

Lei nº 1.008 de 25 de março de 1975

Que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 694 de 31 de Janeiro de 1969.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei municipal nº 694 de 31 de Janeiro de 1969, fica acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação:
§ único - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professor especializado quando ocorrer a circunstância de que o número de crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos pretendentes a matrícula for superior as vagas existentes, para a regência desta classe serão observadas as legislações próprias vigentes.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente com a execução da alteração constante do parágrafo único acrescentado, serão utilizados recursos orçamentários pertinentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de março de 1975.


ARTUR HESS

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.


EUGÊNIO FALCO DA PAIXÃO

Diretor Geral